



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

ESTADO DE SÃO PAULO

OF. N.º

L E I N.º 491/90

DE 02 DE JULHO DE 1990

"Autoriza o Executivo a Realizar Convênio e Dá
Outras Providências."

HILDEBRANDO FERREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE PINHALZINHO, DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PINHALZINHO APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a:

I- Receber, a fundo perdido, por repasse do Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros, procedentes do Tesouro do Estado;

II - Assinar com a Secretaria da Economia e Planejamento do Estado de São Paulo, o convênio necessário à obtenção dos recursos previstos no inciso I deste artigo, bem como as cláusulas e condições estabelecidas pela referida Secretaria;

III - Abrir crédito adicional especial para fazer/face às despesas com execução de obras do Programa popular de Pavimentação Urbana, nas seguintes vias públicas urbanas:

RUA: DIOGENES DOMINGUES DE GODOI	12.000 m ²
RUA: PROFESSOR ESTANISLAU AUGUSTO	3.000 m ²
RUA: ROBERTO TORICELLI	4.000 m ²
RUA: LÁZARO DE OLIVEIRA PRETO	5.000 m ²

PARÁGRAFO ÚNICO

A cobertura do crédito autorizado no Inciso III será efetuada mediante a utilização dos recursos a serem repassados.

ARTIGO 2º - Os recursos financeiros mencionados no artigo anterior destinar-se-ão à pavimentação de vias urbanas.

ARTIGO 3º - Os encargos que a Prefeitura vier a assumir no referido convênio correrão por conta de verbas próprias, constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO
ESTADO DE SÃO PAULO

OF. N.º **continuação da Lei nº 491/90**

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pinhalzinho, 02 de Julho de 1990


SONIA APARECIDA CRUCIANI

SECRETÁRIA


HILDEBRANDO FERREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

[Faint, illegible stamp or text, possibly a date or official seal]